



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÕES 001/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº11/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE**, inscrito no CNPJ sob o nº **00.138.668/0001-08**, com sede na Praça São Francisco nº2, Centro, Cabo Verde - MG, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL** de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

DATA E HORARIO DA SESSÃO:	<i>03 de Abril de 2025 09:00Hr</i>
DATA E HORÁRIO FINAL PARA ENTREGA DA PROPOSTA:	<i>03 de Abril de 2025 as 08:55Hr</i>
MODO DE DISPUTA:	<i>ABERTO E FECHADO</i>
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 74.659,20 (SETENTA E QUATRO MIL REAIS, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se na Câmara Municipal até às 16:30 hs do dia 02/04/2025, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

de pequeno porte.

2.3. Não poderão disputar esta licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio[1];

[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entendese que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

2.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Praça São Francisco nº2, Centro, Cabo Verde - MG

2.7. O disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes entregarão, exclusivamente na Câmara Municipal no setor de contabilidade, situado na Praça São Francisco nº2, até as 08:55 hr do dia 03/04/2025, impreterivelmente, os envelopes contendo a proposta de preços e outro contendo os documentos de habilitação, os quais serão protocolados por servidor público membro da Equipe de Apoio.

3.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente entregues na Câmara Municipal, até a abertura da sessão pública.

3.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

pública e da fase de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. A proposta do licitante deverá conter os seguintes campos:

4.1.1. valor unitário.

4.1.2. Marca,

4.1.3. Fabricante,

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do **Termo de Referência**;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de pregão na forma presencial, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente entregues na Câmara Municipal, até a abertura da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

- 5.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata da sessão, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3.** O pregoeiro ordenará as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão estar presentes para dar os lances exclusivamente por meio verbal claro e conciso, informado o valor consignado.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor Unitário do item.
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pela pregoeiro.
- 5.8.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa do pregão presencial, ou seja, modo aberto.
- 5.9.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, sem prorrogações, até o término do menor valor ofertado.
- 5.9.1.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada pelo Pregoeiro, que ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.11.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.12.** Para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.13.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.13.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.13.2. A negociação será realizada por meio verbal, e acompanhada pelos demais licitantes.

5.13.3 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo pregoeiro ou sua equipe de comissão, desde que não haja majoração do preço.

6.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo(a) Município de Cabo Verde, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou as seguintes declarações:

I) que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

II) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

III) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

IV) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

V) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VI) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Os documentos exigidos para habilitação detalhados no Termo de Referência serão entregues, juntamente com as propostas de preços, no setor de contabilidade, até às 09:00 hs do dia 05/03/2025.

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9. A análise documentos de habilitação que constem do Termo de Referência somente será feita



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

em relação ao licitante vencedor.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11.1 - Nos termos dos Acórdãos 1211/2021 e 2443/2021 do Plenário do TCU, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro/agente de contratação.

7.11.2 - Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999. Acórdão 988/2022-Plenário.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado prazo razoável.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

- 8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; **8.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail compras@camaracaboverde.mg.gov.br;
- 8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. **8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. **8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Praça São Francisco n°2, Centro, neste município.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

- 9.1.5.** fraudar a licitação;
- 9.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1.** advertência;
- 9.2.2.** multa;
- 9.2.3.** impedimento de licitar e contratar e;
- 9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida em favor do(a) órgão ou entidade promotora da licitação de Cabo Verde.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à Praça São Francisco n.º2, Centro, Cabo Verde - MG autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao(a) Administração e eventuais entidades participantes.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 11.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 11.1.

11.1.3. O(a) Câmara Municipal de Cabo Verde poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 11.1.

11.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

12.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital está disponibilizado, no site do(a) Câmara Municipal de Cabo Verde através do endereço <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de contabilidade da Câmara Municipal de Cabo Verde, localizada na Praça São Francisco nº2, Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 08:30:00 às 16:30:00 horas.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar do TR;

Anexo III - Minuta de Termo de Contrato

Anexo IV – Termo de Justificativa da Modalidade Presencial.

MAÍSA RENATA BATISTA GIANINI

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, conforme condições e especificações contidas neste termo.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos aparelhos de ar-condicionado visa garantir condições adequadas de climatização nos ambientes internos, proporcionando conforto térmico aos servidores e usuários.

2.2. A melhoria na climatização contribui para a produtividade, conservação de equipamentos eletrônicos e melhor atendimento ao público.

3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - Considerando as características da(s) aquisições e do(s) serviço(s) a serem contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como comum(ns), conforme Estudo Técnico, possuindo, desse modo, características gerais e específicas, e amplamente encontrados no mercado.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

MATERIAIS/ SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR
ar-condicionado Slipt HW Elgin Eco Inverter II Wi-fi 30.000 BTUs R32 só frio 220v	4	R\$ 34.400,00
ar-condicionado Slipt HW Elgin Eco Inverter II Wi-fi 18.000 BTUs R32 só frio 220v	1	R\$ 5.300,00
ar-condicionado Slipt HW Inverter Elgin Eco Star 12.000 BTUs R-32 só frio 127v	4	R\$ 16.320,00
disjuntor bipolar 25a soprano	4	R\$ 160,00
disjuntor bipolar 32a soprano	1	R\$ 40,00
disjuntor bipolar 40a soprano	4	R\$ 172,00
disjuntor tripolar 63a soprano	1	R\$ 85,00
quadro metálico industrial sobrepôr para 18 disjuntores com barramento trifásico	1	R\$ 800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

rolos de fio 2,5mm preto	2	R\$ 600,00
rolos de fio 2,5mm vermelho	2	R\$ 600,00
rolos de fio 2,5mm verde	2	R\$ 600,00
rolo de fio 4mm preto	1	R\$ 475,00
rolo de fio 4mm vermelho	1	R\$ 475,00
rolos de fio 6mm preto	2	R\$ 1.370,00
rolos de fio 6mm vermelho	2	R\$ 1.370,00
eletroduto pvc 3/4"	10	R\$ 120,00
eletroduto pvc 1"	6	R\$ 108,00
caixinha condutele 3/4	33	R\$ 396,00
caixinha condutele 1" –	5	R\$ 92,50
abraçadeira tipo d 3/4"	30	R\$ 135,00
unidute 3/4" –	66	R\$ 211,20
tampão plástico 3/4" –	96	R\$ 48,00
tampa cega 3/4" -	33	R\$ 165,00
buchas n°6 com parafusos	60	R\$ 21,00
fita isolante 20 metros –	3	R\$ 36,00
abraçadeira tipo d 1"	20	R\$ 90,00
rolo de conduíte 3/4"	1	R\$ 60,00
tampa cega 1"	5	R\$ 30,00
unidute 1"	10	R\$ 40,00
tampão plástico 1"	20	R\$ 10,00
tubulação de cobre	45metros	R\$ 1.350,00
isolamento térmico	45metros	R\$ 450,00
cabo de comunicação	72metros	R\$ 576,00
suporte de condensador	9 metros	R\$ 981,00
fita de PVC	45 metros	R\$ 382,00
INTALAÇÃO	SV	R\$ 6.500,00

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

5.1.1. A entrega dos equipamentos e a instalação deverão ser concluídas no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. A empresa contratada deverá garantir que os produtos fornecidos sejam novos, originais, de primeiro uso e livres de defeitos de fabricação. A garantia mínima deverá ser de **12 (doze) meses para os equipamentos**, contados a partir da data do recebimento definitivo. Durante esse período, a contratada se compromete a realizar, sem custos adicionais, a substituição de peças defeituosas e eventuais reparos necessários, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos conforme as especificações do contrato.

5.2 - A contratação com os fornecedores será formalizada pela Câmara Municipal por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 nova lei.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1 – A compra e instalação dos aparelhos de ar-condicionado justifica-se pela importância de garantir um ambiente climatizado e adequado para o desempenho das atividades legislativas e administrativas na Câmara Municipal. A climatização adequada contribui para o conforto térmico dos servidores, vereadores e cidadãos que frequentam o espaço, promovendo um ambiente mais produtivo e saudável.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es) apêndice deste



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao produto/serviço de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Garantia da contratação

Haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme no item 5.1.2 e no ANEXO III- MINUTA CONTRATUAL.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS MATERIAIS

9.1.1 - O prazo de entrega e execução dos serviços deverá ser cumprido, conforme disposto no item 5.1.1. A execução dos serviços terá início a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço, a qual será emitida pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da Câmara Municipal de Cabo Verde.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.1.2.1 A Contratada deverá realizar o serviço no endereço indicado pela Contratante, mediante avisos antecipado pela contratante. **(Praça São Francisco nº 2, Centro, Cabo Verde-MG)**

9.1.2.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Cabo Verde, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.7 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos materiais/serviços fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.8. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo servidor designado, responsável por:

- Realizar o acompanhamento do fornecido dos equipamentos e da instalação.
- Emitir relatórios mensais de fiscalização contendo informações sobre:
 - Cumprimento de prazos;
 - Conformidade dos equipamentos com o Termo de Referência;
 - Qualidade da instalação e serviços prestados;
 - Eventuais não conformidades ou irregularidades.

10.9. A fiscalização será feita por meio de checklists específicos que garantem a verificação dos seguintes aspectos:

- Conferência dos equipamentos entregues;
- Testes de funcionamento dos aparelhos;
- Verificação das condições de instalação elétrica e segurança;
- Registro fotográfico da execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não forneça os materiais ou realize os serviços acordados;

11.1.1.2 - Deixe de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os materiais/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias, pelos fiscais(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.1 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.2.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;

12.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando justificadamente, forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos a(o) Câmara Municipal de Cabo Verde, CNPJ nº 00.138.668/0001-08, situada a Praça São Francisco nº2, Centro, Cabo Verde.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

16.1.2- A opção pela modalidade presencial deve-se à busca de maior interação direta entre os licitantes e a Administração e ao contexto específico local, ampliando a competitividade regional, conforme previsto no art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021.

17 - MODO DE DISPUTA

17.1 - Modo de disputa - Aberto e Fechado

17.2 - Exigências de habilitação

17.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.4 – HABILITAÇÃO JURIDICA.

- I. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- III. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- IV. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

- V. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- VII. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- VIII. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- IX. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

17.5 REGULARIDADE FISCAL

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [*Municipal/Distrital*] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda [*Municipal/Distrital*] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VII. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [*Estadual*] ou [*Municipal*] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I. Certidão de Registro ou Inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) no CREA- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou CRA Conselho Regional de Administração do Estado onde a empresa fixou sede.
- II. Atestado(s) de capacidade técnica operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços similares executados pela licitante.
- III. Atestado(s) de capacidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado em nome de profissional(is) de nível superior em engenharia ou arquitetura, responsável(is) técnico(s) pela licitante, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT expedida(s) pelo Conselho de Classe correspondente, comprovando que este(s) executou(ram) para órgãos ou entidade(s) da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda entidade(s) privada(s), reforma(s) de características técnicas similares à do objeto da presente licitação
- IV. A(s) comprovação(ões) do(s) vínculo(s) do(s) responsável(is) técnico(s) com a licitante será(ão) feita(s) através de carteira de trabalho, declaração de contratação futura do profissional, contrato de prestação de serviços, ou atos constitutivos da empresa.

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O custo estimado da contratação é de R\$ 74.569,20 (setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

I - O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento do(a) Câmara Municipal de Cabo Verde.

04 122 0003 3001 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MOVEIS E UTENSILIOS.

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FICHA 15.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual.

20.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.3 - A contratada deverá observar os princípios da responsabilidade social, direitos humanos e adoção de boas práticas de integridade, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da legislação anticorrupção vigente.

Câmara Municipal de Cabo Verde, 19 de março de 2025.

Maisa Renata batista Gianini
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo a aquisição, instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado para garantir uma climatização adequada dos ambientes, proporcionando conforto térmico, eficiência energética e redução de custos operacionais. A contratação será realizada através de Pregão na forma PRESENCIAL, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A necessidade da aquisição dos aparelhos de ar-condicionado é justificada pelo seguinte fator:

2.1.1 Garantir a climatização adequada dos ambientes administrativos, operacionais e de atendimento ao público. Atualmente, os espaços disponíveis não oferecem condições ideais de temperatura, o que compromete o conforto dos servidores e cidadãos que utilizam os serviços municipais.

3. OBJETIVO DA SOLUÇÃO

3.1 O objeto tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1 A presente contratação tem por objetivo subsidiar o processo de aquisição de equipamentos de ar-condicionado visa suprir as necessidades de climatização do prédio da Câmara Municipal de Cabo Verde/MG.

3.1.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão de forma PRESENCIAL, havendo viabilidade técnica para tanto, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

3.1.3 A licitação será conduzida, preferencialmente por meio da modalidade presencial, justificada e fundamentada para tal escolha conforme esse anexo, durante toda a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

MATERIAIS/ SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR
ar-condicionado Slipt HW Elgin Eco Inverter II Wi-fi 30.000 BTUs R32 só frio 220v	4	R\$ 34.400,00
ar-condicionado Slipt HW Elgin Eco Inverter II Wi-fi 18.000 BTUsR32 só frio 220v	1	R\$ 5.300,00
ar-condicionado Slipt HW Inverter Elgin Eco Star 12.000 BTUs R-32 só frio 127v	4	R\$ 16.320,00
disjuntor bipolar 25a soprano	4	R\$ 160,00
disjuntor bipolar 32a soprano	1	R\$ 40,00
disjuntor bipolar 40a soprano	4	R\$ 172,00
disjuntor tripolar 63a soprano	1	R\$ 85,00
quadro metálico industrial sobrepôr para 18 disjuntores com barramento trifásico	1	R\$ 800,00
rolos de fio 2,5mm preto	2	R\$ 600,00
rolos de fio 2,5mm vermelho	2	R\$ 600,00
rolos de fio 2,5mm verde	2	R\$ 600,00
rolo de fio 4mm preto	1	R\$ 475,00
rolo de fio 4mm vermelho	1	R\$ 475,00
rolos de fio 6mm preto	2	R\$ 1.370,00
rolos de fio 6mm vermelho	2	R\$ 1.370,00
eletroduto pvc ¾"	10	R\$ 120,00
eletroduto pvc 1"	6	R\$ 108,00
caixinha condutele ¾	33	R\$ 396,00
caixinha condutele 1" –	5	R\$ 92,50
abraçadeira tipo d ¾"	30	R\$ 135,00
unidute ¾" –	66	R\$ 211,20
tampão plástico ¾" –	96	R\$ 48,00
tampa cega ¾" -	33	R\$ 165,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

buchas nº6 com parafusos	60	R\$	21,00
fita isolante 20 metros –	3	R\$	36,00
abraçadeira tipo d 1”	20	R\$	90,00
rolo de conduíte ¾”	1	R\$	60,00
tampa cega 1”	5	R\$	30,00
unidute 1”	10	R\$	40,00
tampão plástico 1”	20	R\$	10,00
tubulação de cobre	45metros	R\$	1.350,00
isolamento térmico	45metros	R\$	450,00
cabo de comunicação	72metros	R\$	576,00
suporte de condensador	9 metros	R\$	981,00
fita de PVC	45 metros	R\$	382,00
INTALAÇÃO	SV	R\$	6.500,00

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

I. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

II. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

III. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

V. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

VI. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

VII. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

VIII. Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

- IX. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- X. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- XI. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos; Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações legais, contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- I. a Fornecer materiais e equipamentos de qualidade, dentro das normas vigentes;
- II. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato.
- III. A Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- IV. Fornecer o produto de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.
- V. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.
- VI. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.
- VII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- IX. Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do respectivo Contrato.
- X. Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador/Contratante.
- XI. Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador/Contratante 1) no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

- XII. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- XIII. Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do equipamento, a marca do produto, a validade, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.
- XIV. Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- XV. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência.

7. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º- Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

7.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.1.2. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8. DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS.

8.1 As quantidades estimadas de fornecimento de Ar-condicionado se basearam no tamanho do prédio da Câmara Municipal que demandam esse aparelho e a quantidade necessária de equipamentos, levando em consideração a metragem dos ambientes, a demanda por climatização e a substituição de aparelhos obsoletos.

9. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA

9.1. Licitação por Pregão Presencial, realização de licitação presencial para a compra de materiais e instalação de ar condicionados, com critério de julgamento por menor preço global

Vantagens:

- Maior interação direta entre os licitantes e a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

- Possibilidade de negociação em tempo real, o que pode resultar em melhores condições de preço e atendimento

9.2 A escolha entre ar-condicionado em vez de ventilador depende de vários fatores, como eficiência no resfriamento, consumo de energia e conforto térmico. Aqui estão algumas razões para optar pelo ar-condicionado em vez do ventilador:

- **Resfriamento Eficiente** O ar-condicionado reduz efetivamente a temperatura do ambiente, enquanto o ventilador apenas circula o ar existente. Em dias muito quentes, um ventilador pode não ser suficiente para proporcionar conforto térmico.
- **Controle da Temperatura** Com um ar-condicionado, você pode ajustar a temperatura exata que deseja no ambiente. O ventilador apenas movimenta o ar, mas não consegue diminuir a temperatura real.
- **Qualidade do Ar** Muitos aparelhos de ar-condicionado possuem filtros que ajudam a remover poeira, poluentes e até microrganismos do ar. O ventilador pode espalhar poeira e alérgenos pelo ambiente.
- **Melhor para Ambientes Fechados** Em locais sem ventilação adequada, o ar-condicionado garante um clima confortável. O ventilador depende de circulação de ar externa, o que pode não ser eficaz em ambientes fechados.

10. ANÁLISE DE RISCOS

10.1. Durante a assinatura do contrato, podem ocorrer riscos que devem ser mitigados anteriormente. Os principais riscos identificados são:

- **Risco de fornecimento de equipamentos com defeito ou em desacordo com o Termo de Referência:** Mitigação pela exigência de garantia mínima de 12 meses e cláusulas contratuais que obriguem a substituição imediata dos itens defeituosos.
- **Risco de atrasos na entrega e instalação:** Mitigação mediante previsão de multas contratuais por descumprimento de prazos e acompanhamento contínuo do cronograma pela fiscalização da Câmara Municipal.
- **Risco de baixa qualidade na instalação:** Mitigação pela exigência de mão de obra comprometida, com comprovação de experiência, e pela obrigação da empresa fornecer anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada por profissional habilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

- **Risco de obsolescência tecnológica:** Mitigação pela escolha de equipamentos com tecnologia inversora e gás refrigerante R-32, mais modernos e eficientes, garantindo maior durabilidade e economia energética.

11. ALTERNATIVAS CONSIDERADAS

Foram consideradas três soluções distintas:

- **Ventiladores industriais:** Solução descartada pela baixa eficácia em ambientes fechados, em dias de calor extremo, além de não atender ao conforto térmico necessário.
- **Ar condicionado convencional (sem inversor):** Embora mais barato inicialmente, apresenta maior consumo de energia elétrica e custo elevado no ciclo de vida, não sendo a melhor escolha a longo prazo.
- **Ar condicionado tipo inversor com gás R-32 (opção escolhida):** Proporciona maior eficiência energética, menor impacto ambiental e melhor conforto térmico, além de ser mais econômico no longo prazo.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 Estima-se para a contratação almejada o valor aproximado total de R\$ 74.569,20 (setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) A estimativa de valores, encontra-se anexa a este documento, e refere-se a pesquisa de preços realizada pela equipe de compras da Câmara Municipal.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado para climatização adequada dos ambientes, proporcionando conforto térmico, eficiência energética.

12.1. Objetivo da Solução: melhorar as condições ambientais dos espaços administrativos, operacionais e de atendimento ao público; garantir a climatização eficiente dos ambientes, considerando a necessidade específica de cada local.

12.2. Especificações Técnicas: A escolha dos equipamentos considera critérios técnicos que garantem o melhor desempenho para cada ambiente, levando em conta: Capacidade térmica (BTUs) adequada para o tamanho e uso do ambiente; Tecnologia Inverter, reduzindo consumo energético e prolongando a vida útil dos equipamentos; Nível de ruído adequado



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

para ambientes de trabalho e atendimento. Tipo de instalação, incluindo opções Split Hi-Wall

12.3. Justificativa da Solução: Ambientes atualmente sem climatização adequada, impactando no bem-estar dos usuários; Melhor aproveitamento energético com tecnologias mais modernas; Atendimento a normas de qualidade do ambiente de trabalho e conforto térmico.

12.4. Benefícios Esperados: Eficiência energética; Melhoria na qualidade do ambiente de trabalho, impactando na produtividade; Conformidade com normas ambientais e de segurança

13. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1 A justificativa para o parcelamento ou não da contratação de ar-condicionados deve levar em consideração aspectos legais, econômicos, logísticos e operacionais. A decisão deve estar alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade, conforme a Lei 14.133/2021.

O parcelamento da contratação pode ser justificado nos seguintes casos:

- a) **Diferentes Necessidades e Prazos de Implantação:** Caso os ambientes necessitem de climatização em momentos distintos, pode ser vantajoso realizar a contratação por lotes, evitando gastos imediatos desnecessários.
- b) **Disponibilidade Orçamentária:** Se o orçamento disponível for limitado para aquisição integral, o parcelamento da contratação permite diluir os custos ao longo de diferentes períodos financeiros.
- c) **Possibilidade de Melhor Negociação com Diversos Fornecedores:** Empresas especializadas podem oferecer melhores preços e condições para diferentes tipos de equipamentos, garantindo a melhor relação custo-benefício.
- d) **Facilidade de Manutenção e Gestão dos Equipamentos:** A aquisição gradual permite melhor acompanhamento da instalação, manutenção e funcionamento dos equipamentos antes de realizar novas compras.
- e) **Justificativa para a Contratação Integral (Sem Parcelamento):** Caso seja mais vantajoso não parcelar a contratação, os seguintes fatores justificam essa escolha:
- f) **Economia de Escala:** A aquisição em volume maior pode permitir melhores negociações de preço e condições comerciais, reduzindo o custo unitário dos equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

- g) **Padronização dos Equipamentos:** A compra única permite a aquisição de modelos padronizados, garantindo uniformidade na manutenção e na operação dos equipamentos.
- h) **Rapidez na Implantação:** Caso a necessidade de climatização seja urgente, a contratação integral agiliza a instalação e o uso dos equipamentos.
- i) **Evita Possíveis Aumentos de Preços:** A contratação integral protege contra oscilações de preços e variações cambiais que possam encarecer futuras aquisições.

Dito isso, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal.

14.1.1 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

14.1.2 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

15. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

15.1 A aquisição será realizada com base nos valores unitários registrados e nos limites orçamentários disponíveis. Não há previsão de impactos adicionais além daqueles já previstos no planejamento financeiro da Câmara Municipal.

16. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

16.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

contratos administrativos e decreto nº 4874 de 31 janeiro de 2023 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII.

16.1.1 A Câmara Municipal indicará os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, sendo estes: **Laini de Cássia Fileni Azarias Negrão**, Assessora Jurídica, e **Clélia Correa**, Contadora, para o contrato de aquisição e instalação de ar-condicionados da Câmara Municipal de Cabo Verde, MG.

16.2 Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) Elaboração de minuta do contrato;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) Realização de empenho;
- l) Assinatura e publicação do contrato.

17. CONTRATAÇÃO CORRETALAS E/OU INTERDEPENDENTES

17.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

18.1 Entendendo o conceito de "Impacto Ambiental" como alterações no meio ambiente em consequência de atividades humanas (negativas ou positivas, permanentes ou temporárias) dentro do espaço geográfico, e após análise desta Administração, não se verificaram impactos ambientais advindos desta contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

18.1. A solução escolhida apresenta menor impacto ambiental pela utilização do gás refrigerante R-32, que possui baixo potencial de aquecimento global (GWP).

18.2. **Medidas atenuantes :**

- Priorizar equipamentos com selo Procel A de eficiência energética.
- Solicitar a contratação do recolhimento e descarte ambientalmente adequado dos equipamentos antigos, conforme logística reversa prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1 Diante disso, a análise das alternativas disponíveis no mercado, as condições orçamentárias e a viabilidade da contratação, foram cuidadosamente avaliadas. A opção por um processo de licitação, conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, assegura a transparência, a eficiência e a competitividade, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

19.2 Além disso, é imprescindível que todas as etapas do processo licitatório, desde a elaboração do edital até a execução do contrato, sejam conduzidas com rigor, seguindo as normas e orientações pertinentes, para que a contratação se efetive de forma eficiente e conforme as necessidades da Administração.

19.3 A contratação de ar-condicionados, trará benefícios a longo prazo, com a instalação de equipamentos adequados e com melhor desempenho, alinhados às exigências da Administração Pública e às necessidades dos usuários dos ambientes climatizados.

Maísa Renata Batista Gianini
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ___/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR- CONDICIONADO

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cabo Verde, inscrita no CNPJ sob o n° 00.138.668/0001-08, com sede na Praça São Francisco, n° 2, Centro, Cabo Verde/MG, neste ato representada pela Presidente Sra. Maísa Renata Batista Gianini.

CONTRATADA: [Razão Social da empresa], inscrita no CNPJ sob o n° [número], com sede na [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], [cargo do representante legal].

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado**, incluindo materiais e serviços necessários, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Presencial n° 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor global do contrato é de R\$ 74.569,20 (setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

2.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária: **04 122 0003 3001 – AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS / 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FICHA 15.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 O prazo de execução dos serviços será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Câmara Municipal.

3.2 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Fornecer equipamentos novos, originais, em perfeito estado, com garantia mínima de **12 (doze) meses** a partir do recebimento definitivo.

4.2 Executar a instalação dos equipamentos conforme normas técnicas vigentes e especificações do Termo de Referência.

4.3 Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

4.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, qualquer vício ou defeito nos equipamentos ou serviços, quando constatados pela fiscalização.

4.5 Cumprir o cronograma estabelecido e acatar integralmente as determinações da fiscalização da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias e garantir o acesso ao local da instalação.

5.2 Efetuar o pagamento conforme previsto neste contrato, desde que atendidas as condições estabelecidas.

5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias úteis** após a liquidação da despesa e o recebimento definitivo do objeto.

6.2 O pagamento será feito mediante ordem bancária em conta informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual de até **5%** do valor total contratado, nos termos do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela equipe designada pela CONTRATANTE, com poderes para exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive por descumprimento contratual ou por interesse público devidamente motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde/MG para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

Cabo Verde/MG, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Cabo Verde

CONTRATADA

[Nome da empresa]

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

ANEXO IV

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE PRESENCIAL

Processo Administrativo nº 11/2025

Pregão Presencial nº 01/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado

Nos termos do disposto no art. 17, §2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Câmara Municipal de Cabo Verde/MG, por meio de sua Presidência, apresenta a presente **Justificativa Técnica e Administrativa** para a escolha da modalidade **Pregão Presencial** para o processo em epígrafe, considerando os seguintes aspectos:

1. Da realidade administrativa da Câmara

A Câmara Municipal de Cabo Verde é um órgão público de pequeno porte, localizado em município de população reduzida, com quadro funcional e estrutura administrativa enxutos, bem como fluxo limitado de procedimentos licitatórios ao longo do exercício financeiro.

2. Da ausência de infraestrutura tecnológica

Até o presente momento, a Câmara Municipal de Cabo Verde não dispõe de infraestrutura tecnológica própria e adequada para a operacionalização de preços eletrônicos, inexistindo plataforma homologada, equipamentos ou equipe técnica capacitada para a condução de procedimentos em ambiente eletrônico.

3. A necessidade de segurança operacional

A realização do pregão de forma presencial, em ambiente físico controlado e com equipe experiente no modelo tradicional, confere maior segurança operacional à Administração e aos participantes do certo, mitigando riscos de falhas técnicas e dificuldades de acesso por parte de empresas locais.

4. A busca pela competitividade local



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br>

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

Considerando a realidade econômica regional, optou-se pela forma presencial como meio de estimular a participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais, muitas das quais ainda não estão plenamente integradas a plataformas digitais de pregões eletrônicos.

5. Da legalidade da escolha

Nos termos do art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021, embora o pregão eletrônico seja a regra geral, a adição da forma presencial é completa permitida mediante justificativa de inviabilidade técnica ou operacional, embora se aplique ao presente caso.

Diante do exposto, restando demonstradas as limitações administrativas e operacionais que inviabilizam, neste momento, a adoção do pregão eletrônico, optando pela realização de certame na **modalidade presencial**, garantindo a regularidade do procedimento e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e competitividade.

Cabo Verde/MG, 19 de março de 2025.

Maísa Renata Batista Gianini

Presidente da Câmara Municipal de Cabo Verde/MG